



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2020
SÃO MIGUEL/RN EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

“PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 45, § 4º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL**, Estado do Rio Grande do Norte, Sra. Mellyna Passos Maia Coelho, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 45, parágrafos 4º e 6º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea *k* da Resolução N.º Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 005/2020, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 13/07/2020;

CONSIDERANDO a inércia do Executivo municipal até a presente data;

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 894/2020 oriunda do projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de
São Miguel/RN, 10 de agosto de 2020.

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
Presidente do Poder Legislativo Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

LEI Nº 894, 10 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 45, parágrafos 4º e 6º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea k do Regimento Interno desta Casa de Leis

Art. 1º - Fica suspenso, até o final do mês de dezembro de 2020, os descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos consignados no âmbito deste Município de São Miguel/RN.

Parágrafo Primeiro - São beneficiários da suspensão de que trata o caput os servidores públicos municipais regidos pelo regime estatutário, aposentados ou pensionistas vinculados ao instituto de previdência do município de São Miguel/RN.

Parágrafo Segundo - São beneficiários da suspensão que trata o caput ainda os prestadores de serviço que tenham conseguido contratar empréstimos consignados em folha de pagamento mesmo que o vínculo com a administração pública seja precário.

Parágrafo Terceiro - Durante a suspensão de que trata o caput, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor e as parcelas suspensas serão deslocadas para depois das últimas parcelas prevista no contrato celebrado, sendo vedado a incidência de juros de mora sob pena de a instituição correr em onerosidade excessiva de que trata do código de defesa do consumidor e a lei civil.

Parágrafo Quarto - Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput,



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

sob pena de responsabilidade civil reparatória nos moldes do código civil brasileiro ainda que os beneficiários já estejam com o nome negativado.

Art. 2º - Eventual inadimplência decorrida a partir do mês de março de 2020 em razão da crise econômica causada pela pandemia, não obsta o direito que trata o artigo 1º desta lei, podendo inclusive, negociar as parcelas tidas como inadimplentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de
São Miguel/RN, 10 de agosto de 2020

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
Presidente do Poder Legislativo Municipal